Secretário

n.º 480 de 30 de Junho de 1959

Dispõe sôbre serviços de iluminação pública.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atender até a importância de Cr$. 160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) para pagamento a Cia. Mineira de Eletricidade e ao Sr. Joaquim Kunfer, por serviços de iluminação pública a cidade e sede do distrito de Luizburgo, durante os exercícios de 1954, 1955, e 1957.

Art 2.º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art.º 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$. 160,800,00.

Art 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 30 de junho de 1959

a/. Antonio Xavier

Prefeito Municipal

a/. Guaraziel de Salles Barbosa

Secretário